



Serviço Público Federal

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 247, de 11 de novembro de 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pela Senhora Presidente do Inmetro por meio Portaria Inmetro nº 94, de 08 de março de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.012781/2019-38 para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Vector Sistemas de Medição Ltda. a declarar conformidade de medidor de água, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Vector Sistemas de Medição Ltda.

CNPJ: 10.959.672/0001-82

Endereço: Rua Rosário Takaki, nº 669 - Distrito Industrial Uninorte - Piracicaba - SP

Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos

Autorização sob o Código Número: EA046

II - CONDIÇÕES

A declaração de conformidade emitida para empresa para os medidores objetos desta autorização (escopo autorizado), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos às Portarias Inmetro nº 246, de 17 de outubro de 2000 e nº 295, de 29 de junho de 2018, ou atos supervenientes.

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013.

Caso não atenda às condições estabelecidas na presente portaria, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*

III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de água, conforme requisitos constantes nos Regulamentos Técnicos Metrológicos dos referidos instrumentos de medição e que possua portaria Inmetro de aprovação de modelo, atendendo as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial:

Vazão Nominal (m³/h)	Classe de Exatidão
0,6	A / B
0,75	A / B
1,5	A / B / C
2,5	A / B

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
 ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
 11/11/2019, ÀS 13:29, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

 MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
 Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0549711 e o código CRC 5535AA43.





Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001